

# ADMINISTRAÇÃO

## ACOMPANHAMENTO DA MELHORIA REGULATÓRIA PARA O AMBIENTE DE NEGÓCIOS - IMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO 10.139/2019

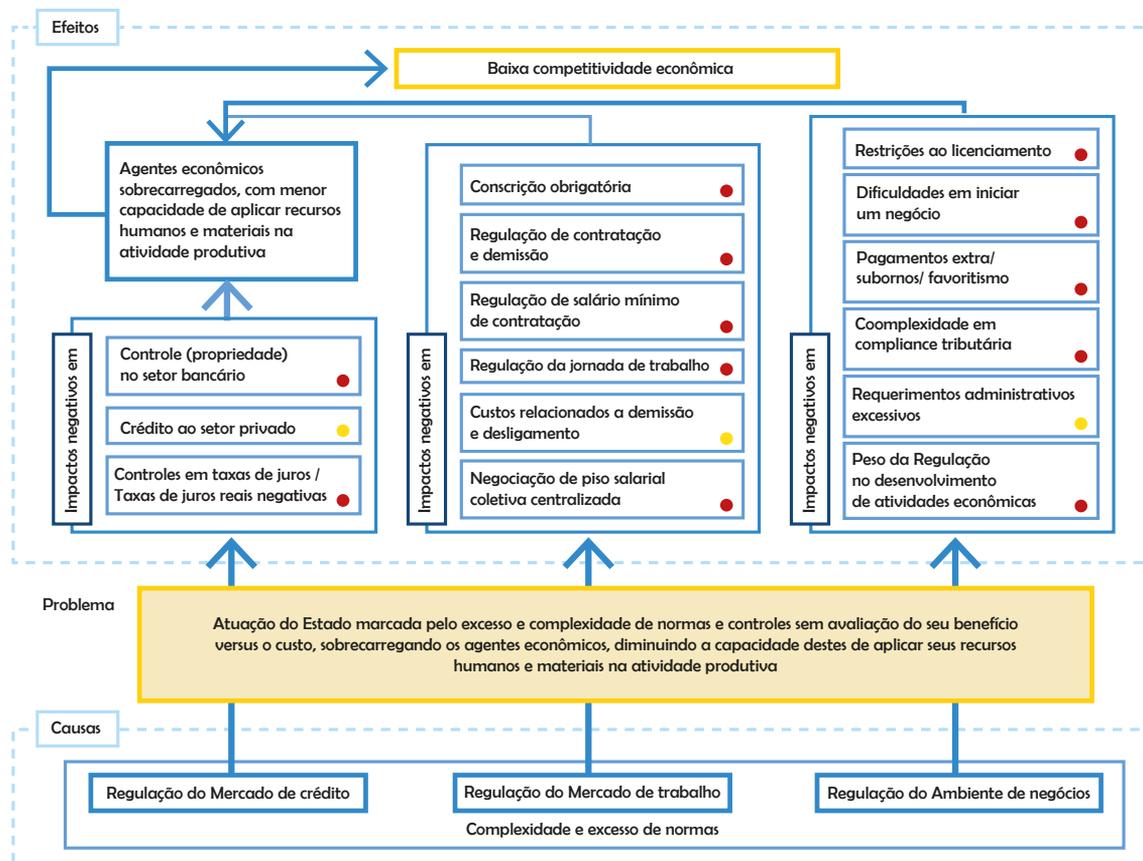
### O QUE O TCU FISCALIZOU

O ambiente regulatório brasileiro é considerado por organismos internacionais entre os piores do mundo. Os custos para acompanhar e ficar de acordo com normas e regulações, aliado à insegurança jurídica decorrente da complexidade e da constante mudança do regramento instituído são causas e efeitos importantes do problema, conforme ilustra a figura a seguir.

A consolidação das normas vigentes e um mandamento para limitar e melhorar as regulações futuras são iniciativas capazes de impactar fortemente essa realidade de maneira positiva. Nesse sentido, a edição

do Decreto 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão, a revogação e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto, foi uma importante medida do Governo Federal para tratar o problema. A correta implementação de suas disposições pode trazer melhoria regulatória e, no médio prazo, maior facilidade em se empreender e produzir no país, aumentando, assim, a competitividade da economia e, no longo prazo, a renda média nacional e o bem-estar dos brasileiros.

Assim, o TCU realizou fiscalização para acompanhar as iniciativas do Governo Federal para a melhoria do ambiente regulatório com impacto na competitividade nacional, tendo foco na implementação do Decreto 10.139/2019.



● Brasil está entre as 25% piores colocações em 162 economias comparadas  
● Brasil está entre as 50% piores colocações em 162 economias comparadas

## O QUE O TCU ENCONTROU

As principais deficiências encontradas foram relativas à estrutura de governança para a implementação do Decreto 10.319/2019 e a reduzida atuação do Centro de Governo na coordenação, avaliação e monitoramento da implantação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Essa deficiência na governança resultou em processos muito heterogêneos na implementação do Decreto pelos órgãos e entidades.

Igualmente preocupante é a diferença no esforço que cada órgão ou entidade dispense para a implementação. Ao avaliar, por exemplo, a quantidade de colaboradores (servidores, empregados ou funcionários) alocados para esse esforço de implementação versus o tempo disponível e o número de atos normativos a serem examinados e consolidados, encontrou-se uma variação de 0,4 a quase 40 atos normativos a serem examinados por pessoa mensalmente.

Os problemas relacionados à atuação do Centro de Governo apontam para riscos significativos para o alcance dos objetivos almejados pela política de simplificação e racionalização normativa.

## O QUE O TCU DECIDIU

Com base no que dispõe o Decreto 10.139/2019, em conjunto com a Lei 13.844/2019, considera-se que a unidade responsável pela governança da implementação da Política Nacional de Modernização do Estado é a Secretaria-Geral da Presidência da República – SG/PR.

Dessa forma, o TCU recomendou à SG/PR que avalie as deficiências na governança da implementação do Decreto 10.139/2019 apontadas no relatório e encaminhe ao Tribunal os resultados da análise e as eventuais providências, tais como ações para instituir a adequada coordenação, orientação, monitoramento e avaliação dessa implementação.

Ainda considerando as atribuições de centro de governo que a SG/PR tem, o Tribunal recomendou também que avalie a conveniência e a oportunidade de ela própria adotar as providências para amadurecer o papel de monitoramento das medidas estabelecidas pelo decreto.

Além das recomendações à SG/PR, o TCU deu ciência a órgãos e entidades a respeito da inobservância de prazos e regras previstos no Decreto 10.139/2019.

O cumprimento dessas recomendações será objeto de análise na próxima fase do acompanhamento.

## DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 836/2022 – TCU – Plenário

Data da sessão: 13/4/2022

Relator: Ministro Vital do Rêgo

TC: 033.944/2020-2

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico